



INFRA S.A.

TERMO DE ADESÃO

Brasília, 30 de outubro de 2023.

ACORDO DE ADESÃO Nº 001/2023 PARA UTILIZAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES

QUE ENTRE SI CELEBRAM A INFRA S.A. E O BANCO DO BRASIL S.A.

PROCESSO nº. 50050.000557/2022-47

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, sociedade anônima de capital fechado, prestadora de serviço público de desenvolvimento do serviço de transporte ferroviário de alta velocidade de forma integrada com as demais modalidades de transporte, por meio de estudos, pesquisas, construção da infraestrutura, operação e exploração do serviço, administração e gestão de patrimônio, desenvolvimento tecnológico e atividades destinadas à absorção e transferência de tecnologias, prestação de serviços na área de projetos, estudos e pesquisas destinados a subsidiar o planejamento da logística e dos transportes no País, consideradas as infraestruturas, plataformas e os serviços pertinentes aos modos rodoviário, ferroviário, dutoviário, aquaviário e aeroviário, construção e exploração de infraestrutura ferroviária, controlada pela União e supervisionada pelo Ministério dos Transportes, com sede no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010, inscrita no CNPJ nº. 42.150.664/0001-87, neste ato representada por seus **Diretores**, na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o Banco do Brasil S.A., Sociedade de Economia Mista, com sede no Setor Bancário Sul, Bloco C, lote 32, 24º andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, neste ato representado por **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JUNIOR**, Gerente Geral, CPF ***.481.511-**, doravante denominado **BANCO**, ajustam entre si o presente Acordo de Adesão, doravante simplesmente **ACORDO**, para utilização de sistema eletrônico de licitações, de acordo com o processo de inexigibilidade nº. 0048/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **ACORDO** tem por finalidade dispor sobre as condições de utilização pela **CONTRATANTE** de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo **BANCO**, doravante denominado **Licitações-e**, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DO SISTEMA

2.1. O **BANCO** fornecerá à **CONTRATANTE** e seus representantes legalmente designados acesso ao **Licitações-e**, assim como prestará apoio técnico necessário para o seu correto uso, por meio de manuais disponibilizados na página www.licitacoes-e.com.br e suporte técnico via telefone.

2.2. O **BANCO** poderá cobrar das empresas fornecedoras, no momento do cadastramento de seus representantes para utilização do SISTEMA LICITAÇÕES-E, os custos gerados pela disponibilização da tecnologia da informação, com base no inciso III do artigo 5º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e informações constantes no Regulamento do sistema.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE USO

3.1. A **CONTRATANTE** e seus representantes somente ficarão habilitados a utilizar o **Licitações-e** e após o cadastramento em agência do **BANCO**. No processo de cadastramento, a **CONTRATANTE** deverá fornecer documentos com a relação de seus representantes, com identificação dos respectivos perfis de acesso (apoio, pregoeiro e autoridade competente), os quais serão reconhecidos como legítimos para realizarem transações eletrônicas no **Licitações-e**;

3.2. A partir do cadastramento, a **CONTRATANTE** e seus representantes legais estarão habilitados para operarem as funcionalidades do **Licitações-e** que lhes forem atribuídas;

3.3. A utilização do **Licitações-e** exigirá o uso de chave e senha pessoal; e

3.4. O **Licitações-e** poderá ser acessado diretamente nos endereços eletrônicos www.bb.com.br, opção Licitações, na área salas de negócios ou www.licitacoes-e.com.br, podendo a **CONTRATANTE** providenciar, no seu próprio portal da Internet, conexão com aqueles endereços, observadas as instruções técnicas e de segurança do **BANCO**.

4. **CLÁUSULA QUARTA - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

4.1. As Partes reconhecem que no âmbito dos serviços deste ACORDO, armazenam, coletam, processam ou de qualquer outra forma Tratam Dados Pessoais na categoria de Controladores, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de dados pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

Parágrafo Único - O **BANCO** poderá manter e tratar, tanto eletrônica quanto manualmente, os dados pessoais relacionados aos usuários do licitações-e que sejam necessários para a execução deste ACORDO ou para cumprimento de obrigações legais.

5. **CLAÚSULA QUINTA - DAS CARACTERÍSTICAS DO LICITAÇÕES-E**

5.1. Está estruturado em funcionalidades gerais e específicas. As funcionalidades gerais são de acesso comum a todos os interessados. As específicas são de acesso restrito aos compradores e aos fornecedores cadastrados;

5.2. Contará com, no mínimo, as funcionalidades previstas no Decreto 10.024, de 23.09.2019, classificadas em:

a) funcionalidades de acesso exclusivo da **CONTRATANTE**;

b) funcionalidades de acesso exclusivo dos fornecedores cadastrados; e

c) funcionalidades de ajuda e de consultas diversas de interesse dos usuários e dos cidadãos em geral.

5.3. O **BANCO** poderá agregar novas funcionalidades ao **Licitações-e** e analisar a viabilidade técnica de implantação de sugestões da **CONTRATANTE**;

5.4. Todas as transações realizadas nas funcionalidades específicas registrarão os usuários que as realizaram e utilizarão procedimentos de segurança, tais como: autenticação, assinatura digital de documentos eletrônicos, segurança criptográfica, histórico de chaves/senhas, cópia de segurança, dentre outros;

5.5. As modalidades de licitação passíveis de serem efetuadas por meio do **Licitações-e** serão aquelas permitidas em Lei. O **Licitações-e** possibilitará, ainda, auxiliar na aquisição de bens e contratação de obras e serviços, nos casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II do artigo 24 da Lei de Licitações; e

5.6. O **Licitações-e** disponibilizará, após o encerramento do processo licitatório, caso haja interesse da **CONTRATANTE**, arquivo retorno com as informações relativas aos processos licitatórios homologados.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. **DA CONTRATANTE:**

6.1.1. responsabilizar-se pelo uso sigiloso e correto das chaves e senhas, não cabendo ao **BANCO** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, inclusive por terceiros;

6.1.2. observar as disposições legais vigentes para a realização dos procedimentos de cada modalidade de licitação ou os referentes à aquisição de bens, obras e serviços nos casos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, por intermédio de meio eletrônico;

6.1.3. responsabilizar-se pelo correto uso e por todas as transações eletrônicas efetuadas nas

funcionalidades específicas restritas ao seu âmbito, no **Licitações-e**, por parte de seus representantes legais;

6.1.4. homologar os resultados das licitações no **Licitações-e**;

6.1.5. utilizar a rede de agências do **BANCO**, para efetuar os pagamentos aos licitantes vencedores;

6.1.6. responsabilizar-se por todas as condições legais, técnicas, financeiras e econômicas pactuadas com os fornecedores, por meio do **Licitações-e** e durante qualquer fase do processo licitatório, não cabendo a o **BANCO** qualquer participação ou responsabilidade, em especial, na elaboração de editais e avisos, julgamento de recursos e impugnações, formalização de contratos, acompanhamento e fiscalização de sua execução;

6.1.7. decidir sobre os casos de suspensão e prorrogação dos processos licitatórios, principalmente quanto à prorrogação do período de acolhimento de propostas e disputa de sala virtual, quando da desconexão de seus computadores ou do **Licitações-e**, da rede mundial de computadores – Internet;

6.1.8. responsabilizar-se pelo armazenamento dos dados referentes a cada processo licitatório, após o prazo de guarda das informações pelo **BANCO**;

6.1.9. ressarcir mensalmente o **BANCO** dos valores correspondentes a despesas e custos com a disponibilização do **Licitações-e**, nos termos da Cláusula Sexta.

6.2. **DO BANCO:**

6.2.1. Manter o funcionamento do **Licitações-e**, comprometendo-se em analisar e implementar, a seu critério, quando necessárias e viáveis, alterações visando a melhoria do **Licitações-e**;

6.2.2. Restabelecer, com maior brevidade possível, o **Licitações-e**, quando eventualmente ocorrer a sua indisponibilidade, por motivos técnicos, falhas na Internet ou por outras circunstâncias alheias à vontade do **BANCO**, não assumindo qualquer responsabilidade pelas ocorrências a que não tiver dado causa;

6.2.3. Indisponibilizar o **Licitações-e** para utilização, com prévio aviso à **CONTRATANTE**, por meio de mensagem eletrônica, em função da necessidade de realização de manutenção, reparos inadiáveis, alterações e outras exigências técnicas. Quando a manutenção do **Licitações-e** ocorrer em dias não úteis, não caberá ao **BANCO** a promoção de prévio aviso à **CONTRATANTE**;

6.2.4. Manter sigilo sobre as transações bancárias e/ou financeiras, na forma da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno da **CONTRATANTE**, da Lei Complementar n.º 105, de 10.01.2001 e sobre as informações consideradas como sigilosas pelo regulamento do pregão eletrônico (chaves, senhas, identificação do fornecedor autor do menor lance, até o momento da divulgação do resultado da licitação, dentre outras);

6.2.5. Prestar, à **CONTRATANTE**, suporte técnico via telefone, serviço de e-mail ou, havendo necessidade, visita domiciliar pela agência de relacionamento;

6.2.6. Disponibilizar canais de comunicação para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários;

6.2.7. Suspender o acesso ao **Licitações-e** em caso de tentativa de violação ao respectivo sítio, não observância da legislação que normatiza as compras e contratações via Internet, descumprimento das obrigações previstas neste ACORDO ou qualquer outra circunstância que possa vir a colocar em risco a segurança e a integridade do serviço disponibilizado aos usuários ou da licitação em curso, mediante comunicação à **CONTRATANTE** e, quando necessário, aos fornecedores cadastrados; e

6.2.8. Manter armazenado por 30 (trinta) dias os dados dos processos licitatórios concluídos.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RESSARCIMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** ressarcirá mensalmente o **BANCO** das despesas e custos pela disponibilização da tecnologia da informação, os seguintes valores:

7.1.1. R\$ 222,51 (duzentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos) por processo licitatório aberto no **Licitações-e**, acrescido de R\$ 11,77 (onze reais e setenta e sete centavos) por lote que tenha alcançado sua situação final.

7.1.2. O ressarcimento dos valores previstos nesta Cláusula será efetuado pela **CONTRATANTE** até o quinto dia útil do mês subsequente, e englobará todas as licitações e lotes disputados no mês anterior.

7.1.3. As despesas previstas nesta Cláusula, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária à conta da Funcional Programática: 26.122.0032.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza da Despesa: 33.90.39, Fonte de Recursos: 1000, de acordo com a Nota de Empenho nº 2023NE000402. As despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas em orçamentos de exercícios futuros, de acordo com notas de empenhos a serem emitidas e entregues ao **BANCO** a cada exercício fiscal.

7.1.4. O não pagamento do ressarcimento dos custos no prazo pactuado, implicará na incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, sobre o valor inadimplido, contados a partir da data do vencimento até a efetiva regularização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE

8.1. Fica assegurado à **CONTRATANTE** e ao **BANCO** o direito de anunciar ao mercado o presente ACORDO ora celebrado, de forma e maneira a atender a estratégia de marketing de ambas as partes.

8.2. A **CONTRATANTE**, ao divulgar qualquer redução de custos diretos ou indiretos ou eventual ganho gerados pelo uso do **Licitações-e**, compromete-se a destacar que o **Licitações-e** foi disponibilizado pelo **BANCO**.

9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO

9.1. Fica vedado a qualquer das partes, sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste ACORDO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESILIÇÃO

10.1. As partes, unilateralmente, poderão resilir o presente ACORDO, independentemente do motivo, mediante prévio aviso de 90 (noventa) dias.

10.2. Da resilição não caberão direitos indenizatórios, ficando as partes obrigadas ao cumprimento das obrigações assumidas, até o final do prazo referido nesta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO

11.1. O presente ACORDO vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada por mais 01 (um) ano e ser resilido a qualquer tempo, nos termos da cláusula anterior.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A **CONTRATANTE** publicará extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, o que deverá ocorrer até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado mediante lavratura de termo aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas que possam decorrer do presente ACORDO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente, que leram e acharam conforme, na presença das testemunhas que também o assinam.

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

INFRA S.A.

CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)

BANCO DO BRASIL

BANCO



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ HERIBERTO PINHEIRO JÚNIOR, Usuário Externo**, em 03/11/2023, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga, Diretora de Administração e Finanças**, em 06/11/2023, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos, Diretor Presidente**, em 08/11/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7702948** e o código CRC **C766FE93**.



Referência: Processo nº 50050.000557/2022-47



SEI nº 7702948

SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: